ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CAPACITAÇÃO TÉCNICA SOBRE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 18, §1º,I)

1.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Tributária Municipal enfrenta um cenário de mudanças normativas, operacionais e tecnológicas que exigem revisão contínua dos procedimentos administrativos relacionados ao lançamento, à fiscalização, à cobrança e à arrecadação das receitas públicas.

A ausência de atualização técnica permanente da equipe responsável por essas atividades compromete a correta aplicação da legislação tributária, a uniformidade dos procedimentos administrativos e a segurança jurídica dos atos praticados, afetando diretamente a eficiência da arrecadação e a regularidade da gestão fiscal.

Esse cenário se torna mais sensível no período de implantação da Reforma Tributária, que introduz novas obrigações acessórias, novos fluxos de informações, integração com sistemas nacionais e convivência temporária de regimes tributários distintos, aumentando a complexidade das rotinas administrativas e o risco de inconsistências operacionais.

A implantação da Reforma Tributária envolve alterações estruturais e de elevada complexidade, com efeitos imediatos e longo período de transição, o que exige adaptação contínua da Administração Tributária, em decorrência da EC nº 132/2023, das Leis Complementares nº 214/2025, nº 224/2025, nº 225/2026 e nº 227/2026, dos PLPs nº 7/2024, nº 35/2024, nº 43/2024, nº 51/2024 e nº 53/2024, além das normas a serem editadas pelo Comitê Gestor do IBS.

Também integra este cenário a evolução da jurisprudência dos tribunais superiores em temas como ITBI, ISS, IPTU, taxas, prazos tributários e cobrança da dívida ativa, com impactos diretos sobre o lançamento, a fiscalização, a cobrança e a gestão da dívida ativa.

Esse cenário de instabilidade normativa eleva o risco operacional da Administração Tributária, pois a manutenção de rotinas desatualizadas, a aplicação incorreta da legislação ou a ocorrência de inconsistências em atos administrativos podem resultar em perda de receitas e na responsabilização de gestores e servidores.

Esse risco possui repercussão direta sobre a arrecadação própria municipal, sobre a correta formação da receita que servirá de base para a futura repartição do IBS e sobre o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando impacto financeiro concreto e mensurável para o Município.

A correta execução dessas rotinas depende da aplicação atualizada da legislação e da revisão contínua dos procedimentos administrativos, razão pela qual **a capacitação deve ocorrer de forma contínua**, não sendo suficiente a realização de treinamentos pontuais.

Por essa razão, **a capacitação não pode ser fragmentada**, pois as rotinas da Administração Tributária são interdependentes e exigem orientação técnica uniforme e contínua; a fragmentação comprometeria a coerência dos procedimentos, a continuidade das orientações técnicas e a efetividade da aplicação prática.

O TCEMG reconhece essa necessidade estruturada em um programa de capacitação continuada e tem recomendado em seus relatórios de inspeção:

> *"Criar e executar um programa de capacitação continuada destinado aos agentes da administração tributária visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores."*

O município não dispõe, em sua estrutura interna, de especialização técnica suficiente para capacitar permanentemente os agentes públicos e assegurar a atualização contínua dos procedimentos administrativos da Administração Tributária.

1.2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A Administração Tributária Municipal executa atividades permanentes de lançamento, fiscalização, cobrança e gestão da dívida ativa, das quais depende a arrecadação das receitas próprias e, consequentemente, a capacidade do Município de financiar serviços públicos e atender às necessidades da coletividade.

O problema administrativo a ser enfrentado consiste em assegurar que esses procedimentos sejam executados de forma atualizada, uniforme e em conformidade com a legislação vigente, em um contexto de mudanças normativas, jurisprudenciais e operacionais que impactam continuamente a atividade tributária.

A execução inadequada dessas rotinas compromete a regularidade dos atos administrativos, reduz a eficiência da arrecadação e afeta diretamente o interesse público, na medida em que limita a disponibilidade de recursos destinados às políticas públicas e à manutenção dos serviços municipais.

Caso esse problema não seja enfrentado, há risco de manutenção de procedimentos desatualizados, aplicação incorreta da legislação, perda de receitas, aumento de litígios

administrativos e judiciais, além de inconsistências nos atos administrativos e da consequente responsabilização de gestores e servidores, com prejuízo direto à gestão fiscal e à coletividade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º,II)

Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não seja uma exigência formal para este Município, uma vez que o artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 ainda não foi regulamentado, a contratação proposta observa integralmente os princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal.

Assim, a continuidade do processo licitatório está condicionada à comprovação prévia e inequívoca da existência de saldo orçamentário e recursos financeiros suficientes para cobrir todas as despesas decorrentes da contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º,III)

3.1. Requisitos Básicos

Os requisitos a seguir representam características técnicas mínimas da solução necessária para atender à necessidade administrativa identificada, servindo como parâmetros inicial para a pesquisa das soluções do mercado, com objetivo de definir o objeto da futura contratação.

3.1.1. Capacitação continuada, com duração estendida ao longo dos próximos anos

Justificativa: A necessidade de capacitação se prolongará durante o período de transição decorrente da implantação da Reforma Tributária, exigindo a atualização contínua dos procedimentos administrativos. Será necessário um programa que encadeie, de forma estruturada, a revisão dos diversos temas tributários impactados, permitindo a atualização progressiva das rotinas administrativas ao longo do período.

3.1.2. Conteúdo adaptável à realidade do Município

Justificativa: A programação deverá admitir ajustes no decorrer das atividades de capacitação, com inclusão, exclusão ou reciclagem de temas conforme alterações normativas ou dificuldades operacionais identificadas, sempre com foco na aplicabilidade prática dos conteúdos às rotinas administrativas.

3.1.3. Realização de aulas síncronas (online, ao vivo)

Justificativa: A utilização de recursos tecnológicos permite a realização de aulas em formato remoto, reduzindo custos com estrutura física e deslocamento. O modelo ao vivo favorece a interação entre instrutor e participantes e possibilita o esclarecimento de dúvidas relacionadas à aplicação prática da legislação e dos procedimentos administrativos.

3.1.4. **Temas encadeados**

Justificativa: A formação deverá prever o encadeamento dos temas, propiciando o aperfeiçoamento gradual das competências dos servidores e a atualização progressiva dos procedimentos administrativos, evitando abordagens fragmentadas e assegurando coerência no desenvolvimento técnico da equipe. A abordagem por temas isolados não atende a essa finalidade.

3.1.5. **Capacitar toda a equipe da Administração Tributária.**

Justificativa: As alterações normativas e procedimentais impactam diferentes funções da área tributária, de modo que a capacitação deve alcançar os servidores que atuam nas rotinas relacionadas ao lançamento, fiscalização, cobrança, arrecadação e gestão da dívida ativa, favorecendo a uniformidade de procedimentos e a adequada execução das atividades administrativas.

3.1.6. **Inclusão de atividades voltadas à aplicação prática do conteúdo.**

Justificativa: A abordagem prática favorece a assimilação dos temas e auxilia os servidores na adaptação dos procedimentos administrativos, contribuindo para a incorporação dos conhecimentos às rotinas de trabalho da Administração Tributária.

3.2. **Requisitos técnicos da solução**

O treinamento deverá atender às especificidades da Administração Tributária municipal, contemplando a atualização normativa, jurisprudencial e procedimental relacionada às atividades de lançamento, fiscalização, cobrança, arrecadação e gestão da dívida ativa.

O conteúdo deverá possuir enfoque prático, permitindo a compreensão dos procedimentos administrativos e a aplicação dos conhecimentos às rotinas de trabalho da equipe, com utilização de exemplos, estudos de caso e análise de situações relacionadas à prática administrativa.

O conteúdo programático deverá ser atualizado ao longo da execução, de modo a acompanhar alterações legislativas, jurisprudenciais e operacionais que venham a ocorrer durante o período de execução.

3.3. **Requisitos quanto à forma de execução**

O treinamento deverá ser realizado de forma contínua e progressiva, permitindo a atualização sistemática da equipe e o acompanhamento das mudanças que impactam a Administração Tributária.

As atividades deverão possibilitar a interação entre o instrutor e os participantes, com espaço para esclarecimento de dúvidas relacionadas à aplicação prática da legislação e dos procedimentos administrativos.

A execução deverá ocorrer de modo compatível com a rotina administrativa do Município, de forma a permitir a participação dos servidores sem prejuízo das atividades essenciais.

3.4. **Requisitos de qualificação técnica**

O profissional ou empresa responsável pela execução do treinamento deverá possuir qualificação técnica compatível com a natureza e a complexidade do objeto, comprovando experiência como docente em capacitação na área de gestão tributária municipal, com atuação em temas relacionados à legislação tributária municipal, reforma tributária e práticas de fiscalização, arrecadação e cobrança.

O docente responsável pela execução do treinamento deverá conduzir atividades de capacitação voltadas à aplicação prática dos conhecimentos, expondo os conteúdos com clareza, contextualizando os temas à realidade da Administração Tributária e conduzindo as atividades com enfoque na aplicação dos conhecimentos aos procedimentos administrativos.

Também deverá possuir capacidade pedagógica e habilidade de comunicação suficientes para estabelecer credibilidade técnica, relação de confiança e liderança com os servidores, favorecendo a compreensão, a assimilação e a aplicação prática dos conteúdos nas rotinas administrativas, características relevantes para a adequada execução do objeto.

A atuação do docente constitui elemento essencial para a adequada execução do objeto, uma vez que a efetividade do treinamento depende não apenas do conteúdo apresentado, mas também da experiência, da capacidade pedagógica e da forma de condução das atividades, fatores que influenciam diretamente a compreensão dos temas e a sua aplicação às rotinas da Administração Tributária.

3.5. **Requisitos relacionados à continuidade e integração**

Considerando que as rotinas da Administração Tributária são interdependentes e que as alterações normativas e procedimentais impactam simultaneamente diferentes áreas de atuação, o treinamento deverá ser executado de forma integrada e contínua, não sendo tecnicamente adequada a fragmentação do objeto em contratações isoladas, pois isso comprometeria a coerência das orientações técnicas e a efetividade

da aplicação prática.

A execução deverá permitir a atualização progressiva dos procedimentos administrativos ao longo do período contratual, acompanhando as mudanças que ocorram no ambiente normativo e operacional.

3.6. **Requisitos operacionais mínimos**

O treinamento deverá prever a disponibilização de material de apoio compatível com os temas abordados e o registro das atividades realizadas, de modo a permitir o acompanhamento da execução contratual.

As atividades deverão ser conduzidas de forma a possibilitar o acompanhamento pela Administração, permitindo a verificação da realização das atividades previstas e da participação dos servidores.

4. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA** (art. 18, §1º, IV)

4.1. A estimativa da carga horária foi definida com base na disponibilidade da equipe da área tributária municipal, considerando a urgência dos conteúdos e a necessidade de compatibilização com as atividades regulares. A previsão das atividades do programa, distribuídas entre preparação de material didático, ministrar aulas teóricas e práticas, está detalhado a seguir:

Serviço	Unidade	Memória de cálculo	Qtde.
Criação de conteúdo área tributária	horas-aula	8 horas/mês x 12 meses	96
Treinamento online	horas-aula	8 horas/mês x 12 meses	96
Qualificação para a prática*	horas-aula	10 horas/mês x 12 meses	120
TOTAL		26 horas/mês**	312

* atividades pedagógicas complementares, como tutoria na prática
** a carga horária mensal foi definida considerando a necessidade de compatibilização com a jornada de trabalho dos servidores.

4.2. A presente contratação é autônoma e não depende de outras contratações realizadas ou planejadas. Sua execução e cumprimento não estão condicionados a contratos simultâneos ou correlatos, tampouco sofrem interferência de ações ou condições externas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º,V)

5.1. Levantamento de mercado

A pesquisa apresentada no DFD foi realizada de forma genérica, com a finalidade de dimensionar o valor da hora-aula praticado em cursos disponíveis no mercado, servindo como referência preliminar para estimativa de preços.

Com a definição dos requisitos básicos constantes do item 3.1 deste Estudo Técnico Preliminar, fez-se necessária a realização de nova pesquisa de mercado, direcionada à verificação da aderência das soluções disponíveis a esses requisitos técnicos mínimos, mediante análise de programas ofertados por empresas e instituições reconhecidas na área de capacitação em tributação municipal. O resultado da análise encontra-se sistematizado na tabela a seguir, com os respectivos comprovantes anexos.

Levantamento de Mercado empresas que prestam Treinamento em Tributação

EMPRESA	**LINKS DOS TREINAMENTOS** oferecidos pela empresa	**ATENDE AOS REQUISITOS ITEM 3.1***					
		1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**
Tributo Municipal	*cursos gravados* *cursos in company*	NÃO	**SIM**	**SIM**	NÃO	NÃO	NÃO
IBAM	*Fiscalização Tributária* *Gestão tributária Municipal*	NÃO	NÃO	**SIM**	NÃO	NÃO	NÃO
Escola de Tributos Municipais	*diversos cursos de curta duração*	NÃO	**SIM**	NÃO	**SIM**	NÃO	NÃO
IBRAP	*diversos cursos de curta duração*	NÃO	**SIM**	**SIM**	**SIM**	NÃO	NÃO
ENAP	*Gestão Tributária Municipal*	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Pauta Municipal	*6 cursos*	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
GOVE	*Modernização da tributação municipal*	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
IGAM	*Curso de Atualização em Tributos Municipais*	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
FBT	*MBA em Gestão da Administração Tributária Municipal* *Cursos de extensão*	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
FGV	*Gestão de Tributos*	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Escola de Gestão Pública Municipal EGEM	*Curso de ITBI em detalhes* *Aspectos da Reforma Tributária e gestão da Dívida Ativa com ênfase na transação*	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
GESTEC Municipal	*prospecto anexo*	**SIM**	**SIM**	**SIM**	**SIM**	**SIM**	**SIM**

** Os requisitos básicos estão detalhados no item 3.1. deste documento e são os seguintes:*

1. *Treinamento contínuo*
2. *Conteúdo personalizável*

3. *Aulas online, ao vivo*
4. *Temas encadeados*
5. *Capacitar toda a equipe*
6. *Incluir prática pós-aula*

A pesquisa de mercado não comprova fornecedor exclusivo, mas revela a existência de pelo menos uma empresa que atende aos requisitos básicos do item 3.1.

5.2. **Análise das alternativas possíveis**

Antes da realização da pesquisa de mercado, foi considerada a hipótese de contratação de consultorias técnicas. Contudo, verificou-se que essa alternativa não atende adequadamente ao problema identificado neste Estudo, que consiste na necessidade de capacitação contínua da equipe da Administração Tributária, de modo a manter e desenvolver a capacidade técnica interna necessária à execução regular das atividades de lançamento, fiscalização, cobrança e arrecadação.

A contratação de consultorias externas, embora possa oferecer orientações ou soluções pontuais, não tem como finalidade a formação sistemática dos servidores nem a internalização do conhecimento necessário ao exercício pleno de suas atribuições, não sendo, portanto, solução adequada para a necessidade administrativa identificada.

Na sequência, foram levantadas as soluções ofertadas pelas empresas mais conhecidas de treinamento em gestão tributária.

As soluções analisadas apresentam treinamentos presenciais e online, em geral estruturados em cursos de curta duração sobre temas específicos. Embora tais capacitações contribuam para a difusão de informações, em regra não se destinam à formação continuada da equipe nem à atualização progressiva e integrada dos conhecimentos necessários à execução das rotinas da Administração Tributária ao longo do tempo.

Também foram examinadas soluções oferecidas por instituições de ensino e escolas especializadas, tais como cursos de extensão, programas de atualização e cursos de pós-graduação. Verificou-se que essas formações possuem caráter acadêmico ou informativo, não sendo estruturadas, em regra, para atender às necessidades específicas de capacitação continuada da equipe municipal nem para permitir a aplicação sistemática dos conteúdos às rotinas administrativas próprias de cada Município.

As soluções selecionadas foram então cotejadas com o objetivo de verificar a existência de empresas que atendessem aos requisitos básicos deste ETP (item 3.1). O resultado dessa análise consta do quadro apresentado no subitem anterior, o qual demonstra a existência de ao menos uma empresa apta a atender às exigências estabelecidas.

Conclui-se pela viabilidade do objeto.

Entretanto, a análise dos requisitos seguintes, especialmente o requisito de qualificação técnica (item 3.4), evidencia uma característica incompatível com a realização de licitação: a atuação do professor é fundamental para a consecução do aprendizado, sendo insuscetível de ser padronizada por critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

5.3. **Justificativa técnica da escolha do tipo de solução a contratar - INEXIGIBILIDADE**

A necessidade pública que motiva a contratação decorre do permanente risco operacional e dos impactos na arrecadação municipal associados à implantação da Reforma Tributária.

Faz-se necessária a capacitação dos servidores da Administração Tributária do Município para o aperfeiçoamento contínuo de suas atribuições específicas e para a melhoria da regularidade e da eficiência dos procedimentos administrativos. Não se busca a simples contratação de cursos sobre temas isolados.

No atual período de implantação da Reforma Tributária, em que novas e complexas leis e normas são sucessivamente editadas, impõe-se que o docente as interprete antes mesmo da existência de doutrina e jurisprudência, adaptando-as à realidade municipal para capacitar os servidores quanto à forma tecnicamente adequada de cumpri-las, com impacto direto sobre a arrecadação municipal. A natureza desse serviço é de elevada complexidade técnica, que demanda profissional com expertise reconhecida e experiência comprovada na atuação específica.

Para o atendimento dessa necessidade, a solução tecnicamente mais adequada é a contratação de programa de capacitação continuada, no qual a atuação do docente é elemento essencial à efetividade do treinamento, pois a forma de condução das atividades influencia diretamente o processo de aprendizagem (cf 3.4 deste ETP).

Essa característica pessoal do docente, necessária ao objeto, não é suscetível de cotejamento por critérios objetivos de julgamento, inviabilizando a competição, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta. (cf. TCU Acórdão 1.397/2022).

O TCEMG reconhece a singularidade do objeto que inviabiliza uma comparação objetiva de concorrentes, das atividades ligadas à docência quando a atuação do docente constitui elemento determinante para o resultado do treinamento:

> *"As atividades ligadas à docência são compostas de dois elementos: a metodologia e a atuação do docente. Assim, quando o curso conferir especial relevância à atuação do professor, cuja expertise pessoal for fundamental para a consecução adequada do aprendizado, estar-se-á diante de objeto singular, que inviabiliza*

> *uma comparação objetiva de concorrentes." TCEMG - Consulta nº 1007399/2019, Tribunal Pleno - voto do Relator, Conselheiro Cláudio Couto Terrão. (gn)*

Nessa linha, o TCU também enquadra a contratação de professores nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

> *"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" Decisão 439/98 - Plenário* link

As jurisprudências citadas permanecem aplicáveis sob a Lei nº 14.133/2021, uma vez que a natureza do objeto e a inviabilidade de competição permanecem inalteradas.

Diante do exposto, conclui-se que o objeto é serviço técnico especializado, com as especificações apresentadas, configura a solução mais adequada e tecnicamente justificada para atender ao interesse público, sendo juridicamente possível por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada.

5.4. **Justificativa técnica para a natureza continuada do serviço**

A capacitação da equipe tributária visa a manutenção da atividade administrativa, portanto, é uma necessidade permanente, não eventual.

O regular funcionamento da Administração Tributária depende de atualização técnica permanente para executar suas atribuições, porque novas normas, decisões judiciais e aperfeiçoamento de procedimentos operacionais surgem continuamente. A revisão de procedimentos administrativos não é uma necessidade episódica, mas parte da rotina institucional.

A ausência dessa atualização resulta na desatualização dos procedimentos, afetando o funcionamento regular das atividades finalísticas da Administração Tributária e o atendimento ao interesse público.

A atualização técnica não é a simples realização de um curso, mas a manutenção da capacidade técnica da equipe e necessária à correta execução das rotinas administrativas.

Essa necessidade é ainda mais acentuada no atual período de implantação e regulamentação gradual da Reforma Tributária, que se estenderá por diversos exercícios financeiros e vem introduzindo mudanças profundas e frequentes no regime tributário, bem como novas obrigações acessórias, novos fluxos de informações e novas formas de integração entre os entes federativos e o Comitê Gestor do IBS.

Em decorrência dessas mudanças, os procedimentos da Administração Tributária precisam de revisão contínua e a capacitação passa a constituir condição necessária para a execução regular das rotinas de lançamento, cobrança, fiscalização e arrecadação.

Nessa linha o TCEMG tem orientado sobre essa necessidade de capacitação contínua em relatórios de inspeção, no sentido de "*criar e executar um programa de capacitação continuada destinado aos agentes da administração tributária visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores*."

Esse programa de capacitação continuada não pode ser parcelado, pois a atualização desses procedimentos não ocorre por temas isolados. Frequentemente, as alteração em uma norma repercutem em vários procedimentos que são interdependentes, como cadastro, lançamento, fiscalização, dívida ativa, NFS-e, integração com bases externas e adaptação à Reforma Tributária são interdependentes. A fragmentação do objeto em contratações isoladas comprometeria a uniformidade e a continuidade das orientações técnicas.

A interrupção do treinamento representa riscos para a Administração Tributária, pois compromete a atualização técnica dos procedimentos administrativos, afetando a conformidade legal dos atos praticados, a regularidade da fiscalização e da cobrança dos tributos, com risco de prejuízos à arrecadação e de responsabilização de gestores e servidores.

Conclui-se que a capacitação pretendida configura prestação de serviço contínuo, pois atende a necessidades finalísticas permanentes da Administração Tributária, relacionadas à manutenção da regularidade das rotinas de lançamento, cobrança, fiscalização e arrecadação, cuja interrupção compromete a conformidade dos atos administrativos, a gestão fiscal e a arrecadação municipal, caracterizando-se como serviço contínuo nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. **Justificativa econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

A contratação é economicamente justificada, pois os servidores da área tributária necessitam de capacitação especializada para exercer com eficiência suas funções diante das mudanças legislativas — especialmente as decorrentes da Reforma Tributária —, além de atualizações normativas e jurisprudenciais que tornam gradualmente obsoleto o modelo atual de gestão tributária municipal.

Sem essa formação, o Município permanece vulnerável a riscos significativos, como a prática de ilegalidades, perda de receitas, aumento de litígios, responsabilização de gestores, bloqueio de transferências voluntárias e comprometimento da arrecadação.

Por outro lado, os ganhos provenientes de uma arrecadação mais eficiente — resultado direto da melhoria da atuação dos servidores capacitados — tendem a gerar um retorno financeiro muito superior ao valor investido na contratação, conforme estimado no Documento de Formalização da Demanda.

6. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;** (art. 18, §1º,VI)

As quantidades estimadas dos serviços a serem contratados constam do item 4 deste Estudo.

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO*	VALOR ANUAL
Criação de conteúdo área tributária	horas-aula	96		
Treinamento online	horas-aula	96		
Qualificação para a prática	horas-aula	120		
TOTAL	horas-aula	**312**	R$ 266,00	**R$ 82.992,00**

(*) O preço unitário estimado foi extraído do item 5 do Documento de Formalização da Demanda (DFD), com base em pesquisa de mercado e em contratações de treinamento realizadas por outras administrações públicas.

A presente estimativa foi elaborada como referencial de mercado para treinamentos diversos na área tributária municipal, com base em valores praticados por empresas que atuam junto a prefeituras, sem, contudo, aprofundamento técnico sobre o conteúdo específico do objeto, reputação das empresas e a qualificação dos professores. Ressalte-se que, no caso de contratação por inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021 não exige a ampla pesquisa comparativa entre fornecedores.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO** (art. 18, §1º, VII)

A solução consiste na contratação de serviço técnico especializado de capacitação continuada voltado à equipe da Administração Tributária, com abordagem orientada à aplicação prática, à revisão de procedimentos administrativos e à atualização técnica

permanente das rotinas de lançamento, fiscalização, cobrança, arrecadação e gestão da dívida ativa.

O treinamento será realizado por meio de atividades estruturadas de forma integrada, incluindo aulas, estudos de casos, análise de situações práticas e desenvolvimento de conteúdos pedagógicos, voltados à atualização normativa e ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos adotados pela equipe.

A capacitação será executada de forma contínua e progressiva, permitindo que os servidores acompanhem as alterações legislativas, jurisprudenciais e operacionais que impactam a Administração Tributária e seus reflexos práticos, proporcionando condições técnicas para os servidores revisarem suas rotinas de trabalho.

Considerando que as rotinas da Administração Tributária são interdependentes e que as alterações normativas e procedimentais impactam simultaneamente diferentes áreas de atuação, o treinamento deve ser realizado de forma integrada e contínua, não sendo tecnicamente adequada a fragmentação do objeto em contratações isoladas, pois isso comprometeria a coerência das orientações técnicas e a efetividade da aplicação prática.

Essa solução mostra-se adequada para atender à necessidade administrativa identificada, pois permite a atualização técnica contínua da equipe e o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, contribuindo para a regularidade dos atos praticados e para a melhoria das rotinas de trabalho da Administração Tributária, sendo que os resultados concretos dependem da aplicação prática dos conhecimentos pelos próprios servidores no exercício de suas atribuições.

7.1. Características e organização do treinamento

- O treinamento será contínuo, com possibilidade de prorrogação anual, conforme a evolução normativa e os resultados obtidos.
- A programação será composta por temas encadeados, organizados de forma progressiva, com possibilidade de inclusão, exclusão, substituição ou reciclagem de conteúdos ao longo do treinamento, mediante diagnóstico das necessidades identificadas.
- A programação com os horários e os temas das aulas teóricas e práticas será divulgada periodicamente aos participantes.
- As aulas serão ministradas em formato síncrono (online e ao vivo), com gravação e disponibilização para acesso posterior.
- As aulas práticas (tutorias) relacionadas aos conteúdos ministrados serão realizadas em momento distinto das aulas teóricas, em horários previamente definidos.
- As tutorias devem contemplar também temas não abordados nas aulas teóricas.

- Estudos de caso serão apresentados a partir de situações típicas, utilizando elementos da realidade municipal, com abordagem pedagógica.

7.2. Suporte pedagógico e operacional

- Disponibilizar materiais didáticos atualizados.
- Acesso contínuo às gravações das aulas.
- Canal direto de comunicação para sanar dúvidas e para tutorias pedagógicas.
- Entrega de relatório mensal contendo: lista de participantes; temas e datas das aulas, tutorias e estudos de caso desenvolvidos.

7.3. A atuação do docente durante as aulas é fundamental para propiciar o sucesso do treinamento, a adoção de boas práticas, demandando:

- Adaptar, revisar e atualizar os conteúdos e a carga horária conforme as demandas práticas surgidas durante o treinamento.
- Engajar e sensibilizar os servidores para a adoção de boas práticas e mudanças institucionais.
- Oferecer tutoria pedagógica voltada à superação de dificuldades de compreensão e aplicação dos conceitos estudados.
- Desenvolver estudos de caso aplicados à realidade municipal.

7.4. Avaliação de desempenho

A contratada será avaliada mensalmente por meio de relatório institucional da Prefeitura, com base em indicadores mínimos de qualidade e efetividade previamente definidos.

7.5. Gestão e supervisão da execução contratual

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá a esse fiscal:

- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- Registrar a assiduidade e a participação dos servidores nas atividades;
- Avaliar periodicamente a qualidade e efetividade do treinamento;
- Comunicar formalmente eventuais ocorrências, inconformidades ou necessidade de ajustes.

7.6. Responsabilidade técnica da contratada

A contratada deverá indicar formalmente o responsável técnico pelo projeto de capacitação, que será o interlocutor junto à Administração. Compete a esse

profissional:

- Validar as alterações de conteúdo, cronograma e metodologia;
- Coordenar a equipe docente;
- Assegurar a coerência pedagógica da programação;
- Corrigir eventuais falhas técnicas no conteúdo ministrado.

7.7. Fluxo de comunicação entre as partes

- As comunicações formais se darão por e-mail institucional, documentos eletrônicos assinados, mensagens de texto ou reuniões virtuais gravadas.
- Comunicações informais relevantes deverão ser posteriormente registradas por meio formal.

7.8. Prorrogação contratual

A vigência do contrato poderá ser prorrogada anualmente, caso haja interesse das partes e comprovação da efetividade da capacitação.

7.9. Confidencialidade e uso de dados

- O conteúdo discutido nas tutorias e estudos de caso poderá conter dados sensíveis da Administração Tributária Municipal. A contratada deverá:
- Comprometer-se formalmente com a confidencialidade das informações acessadas;
- Garantir que tais dados não serão utilizados para fins diversos do objeto contratado;
- Adequar-se à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sempre que aplicável.

7.10. Compatibilidade tecnológica

O sistema adotado para as aulas síncronas e disponibilização dos conteúdos gravados deverá ser compatível com os navegadores e sistemas operacionais utilizados pela Prefeitura, com acesso garantido sem necessidade de instalação de softwares pagos pelos servidores.

7.11. Contratação complementar

Não há necessidade de contratações complementares. A Prefeitura dispõe da infraestrutura necessária à execução do programa, incluindo ambiente virtual, equipamentos, equipe de apoio e suporte logístico, não havendo dependência de outros contratos para viabilização da presente contratação.

8. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** (art. 18, §1º, VIII)

A inviabilidade de parcelamento decorre da natureza do objeto, que consiste na capacitação continuada, executada de forma progressiva, encadeando os conteúdos voltados à atualização dos procedimentos administrativos em razão das mudanças normativas e operacionais que afetam as rotinas da Administração Tributária.

Esse resultado não pode ser obtido mediante o parcelamento da contratação porque a atualização dessas rotinas não ocorre por temas isolados, mas de forma integrada, e as alterações normativas frequentemente repercutem simultaneamente em diversos procedimentos interdependentes.

A execução por diferentes contratados poderia gerar interpretações divergentes sobre as mesmas rotinas, comprometendo a uniformidade dos entendimentos e a coerência na aplicação dos procedimentos administrativos, além de dificultar a identificação da responsabilidade técnica pelos conteúdos ministrados.

Por essas razões, a execução integrada do objeto mostra-se tecnicamente necessária.

O art. 47 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o parcelamento do objeto deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que não ocorre no presente caso, diante da natureza indivisível do objeto e da necessidade de execução integrada.

9. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS** (art. 18, §1º,IX)

A contratação tem por finalidade dar condições aos servidores da Administração Tributária de compreender as mudanças legais, normativas e jurisprudenciais e identificar as providências necessárias para ajustar os procedimentos administrativos, em decorrência dessas alterações.

De igual modo, capacitar os servidores em boas práticas de tributação, voltadas ao desempenho profissional, à conformidade dos atos administrativos e à redução do risco de perdas de receitas e de sanções decorrentes de falhas na aplicação da legislação.

10. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL** (art. 18, §1º,X)

10.1. **Fiscalização contratual e medição do serviço prestado:** o processo de quantificar e avaliar os serviços efetivamente executados pelo contratado, com o objetivo de

determinar o valor a ser pago pela Administração, se dará da seguinte forma:

- A unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado será a hora-aula.
- A contratada deverá apresentar relatório mensal discriminando a relação de alunos inscritos, as datas e temas das aulas e tutorias, além dos estudos de casos realizados no mês, para aceite.
- Os padrões de qualidade técnica do treinamento será avaliada com os seguintes Indicadores de Desempenho:

Indicadores de desempenho	Avaliação*	Medidas para saneamento
a) Assiduidade e pontualidade as aulas e tutorias ocorreram nas datas e horários programados?		
b) Pertinência temática das aulas com as necessidades da área de tributação e com os objetivos do treinamento		
c) Disponibilidade do professor durante as aulas		
d) Alinhamento das tutorias com os temas das aulas		
e) Eficácia da plataforma virtual		
f) Adequação do material didático ao tema das aulas		
g) Adequação dos serviços de criação de conteúdos (material didático)		

* preencha com os seguintes critérios:
a) plenamente adequado
b) adequado, mas com observações
c) executado, mas com não conformidades
d) descumpriu obrigação

- Quando todos os Indicadores de Desempenho forem avaliados “a” ou “b”, haverá o ateste para fins de liquidação da despesa.
- Nos demais casos devem ser apontadas as medidas de saneamento e informando a ocorrência à CONTRATADA e poderá ocorrer o ateste para fins de liquidação da despesa.
- Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a CONTRATADA deverá ser notificada por escrito, indicando o descumprimento contratual e solicitando as devidas correções.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** (art. 18, §1º,XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem ou condicionem a execução do objeto previsto neste Estudo Técnico Preliminar.

12. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL** (art. 18, §1º, XII)

Não há impactos ambientais relevantes, pois trata-se de serviço imaterial prestado por meio de aulas online, sem consumo significativo de recursos ou geração de resíduos. Requisitos de logística reversa e sustentabilidade não se aplicam.

13. **ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL** (art. 18, X)

A contratação de serviços especializados para capacitação continuada na área tributária municipal envolve riscos que podem comprometer a boa execução contratual e os resultados pretendidos. A seguir, são apresentados os principais riscos identificados, bem como suas respectivas medidas de mitigação:

13.1. Risco de não aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores

- *Descrição*: Ainda que capacitados, os servidores podem resistir à adoção das boas práticas ensinadas, mantendo rotinas obsoletas ou ineficientes.
- *Mitigação*: Identificada a situação, tomar medidas corretivas, como *orientação* direta, redistribuição de tarefas ou adoção de medidas administrativas de gestão e acompanhamento da participação dos servidores.

13.2. Risco de abandono ou descumprimento contratual pelo prestador

- *Descrição*: A interrupção injustificada da prestação de serviços compromete o calendário formativo e prejudica a continuidade do processo de capacitação.
- *Mitigação*: Previsão contratual de penalidades em caso de descumprimento, com possibilidade de rescisão unilateral por interesse público e aplicação das sanções legais previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá adotar medidas imediatas para substituir o prestador ou reestruturar o plano de trabalho para não comprometer os resultados.

13.3. Risco de inadequação técnica do prestador

- Descrição: A contratação de fornecedor sem domínio técnico e didático pode resultar em conteúdo ineficaz ou desatualizado, comprometendo o aprendizado.
- Mitigação: A seleção deve ser realizada com base na notória especialização, exigindo demonstração robusta de experiência anterior e excelência reconhecida

no tema. Esse risco seria agravado caso se optasse por pregão ou licitação com critérios objetivos inadequados à natureza subjetiva e intelectual do objeto.

13.4. Risco de desatualização do conteúdo durante o período contratual

- *Descrição*: Alterações normativas durante o período de execução do contrato podem tornar parte do conteúdo inicialmente planejado obsoleto.
- *Mitigação*: O programa de capacitação deve permitir ajustes dinâmicos de conteúdo.

13.5. Risco de baixa adesão ou engajamento dos servidores participantes

- Descrição: A ausência de motivação, resistência à mudança ou conflitos de agenda podem comprometer o aproveitamento do treinamento.
- Mitigação: A sensibilização da equipe deve ser promovida desde o início; a chefia deve acompanhar as ausências e o desempenho; o contrato pode prever estratégias motivacionais e pedagógicas interativas para favorecer a adesão.

13.6. Risco de sobrecarga de trabalho durante o período de formação

- *Descrição*: A conciliação entre atividades rotineiras e a participação em aulas pode afetar o desempenho dos servidores e da capacitação.
- *Mitigação*: Planejamento prévio da carga horária do treinamento de forma compatível com a rotina de trabalho. Avaliação contínua do impacto funcional com possibilidade de ajustes de agenda.

13.7. Risco de judicialização ou questionamento da contratação

- *Descrição*: Contratações por inexigibilidade, mesmo quando legais, podem ser questionadas por órgãos de controle ou terceiros.
- *Mitigação*: Justificativa robusta, parecer jurídico formal abordando a inviabilidade de competição pela ausência de critérios objetivos, observância estrita aos requisitos legais e anexação de documentação comprobatória da notória especialização e da inviabilidade de competição.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante da necessidade institucional de qualificar continuamente os servidores da Administração Tributária Municipal, especialmente em um cenário de profundas alterações normativas e elevado risco institucional, conclui-se que a contratação de serviço técnico especializado em capacitação representa a alternativa mais adequada, eficaz e alinhada ao interesse público.

A solução proposta — baseada em um plano estruturado de treinamento contínuo, com conteúdo personalizável, aulas síncronas e prática pós-aula — atende com precisão os

requisitos técnicos, operacionais e pedagógicos necessários à transformação das rotinas administrativas e ao fortalecimento da arrecadação municipal.

Além de compatível com a natureza do problema identificado, a contratação se mostra viável técnica, operacional e economicamente, sendo juridicamente adequada para tramitação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza predominantemente intelectual do objeto e da inviabilidade de competição.

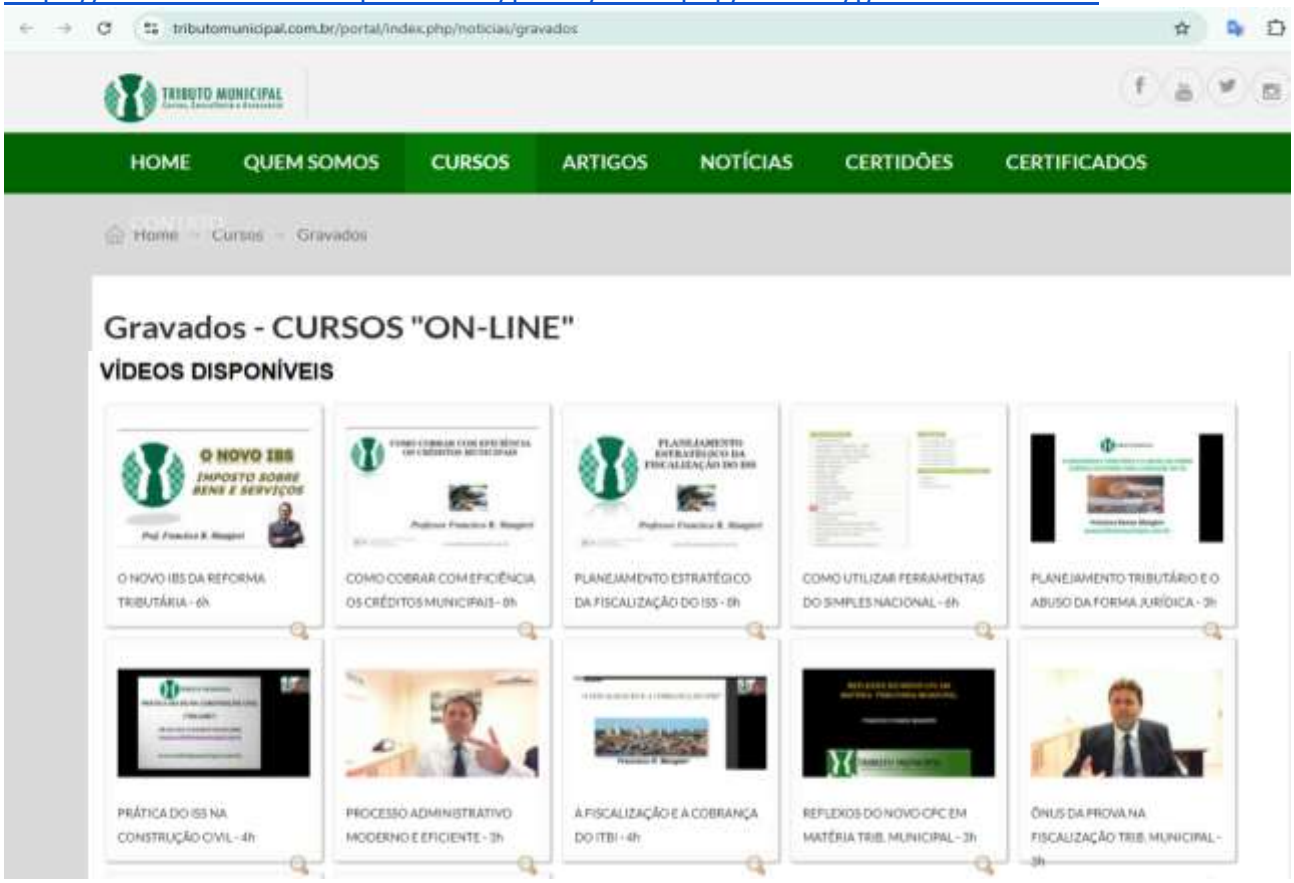
Portanto, a contratação da solução ora descrita é plenamente adequada ao atendimento da necessidade pública identificada neste Estudo, sendo recomendada sua adoção.

Serrania, 13 de maio de 2026.

Marcos Alves Nogueira
Diretor departamento de Governo e Planejamento

ANEXO AO ETP - PESQUISA DE MERCADO
CAPACITAÇÃO TÉCNICA SOBRE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

https://www.tributomunicipal.com.br/portal/index.php/noticias/gravados?start=20



https://www.tributomunicipal.com.br/portal/index.php/noticias/list-all-categories



https://www.tributomunicipal.com.br/portal/index.php/noticias/contratados



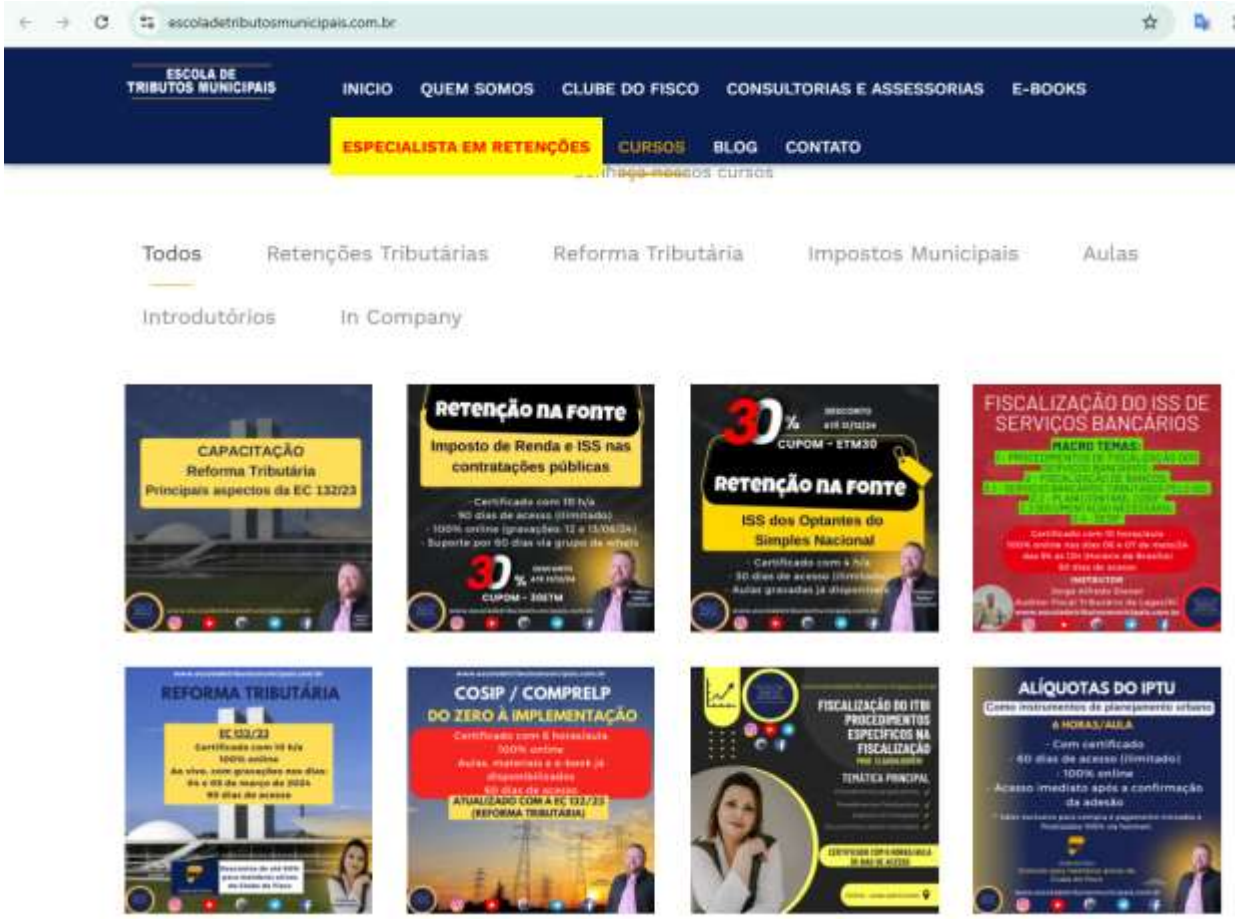
https://faculdade.ibam.org.br/fiscalizacao-tributaria-municipal/



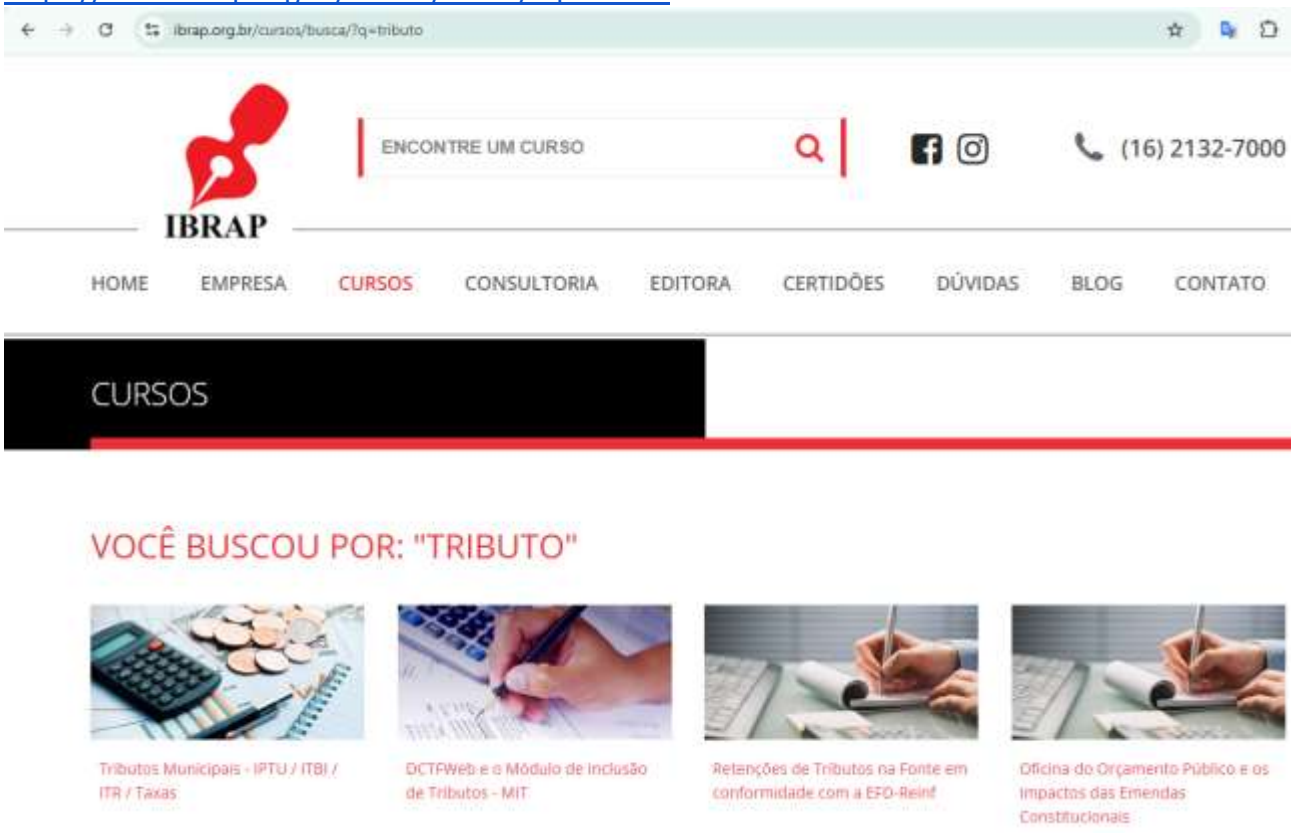
https://faculdade.ibam.org.br/gestao-tributaria-municipal/



https://www.escoladetributosmunicipais.com.br/



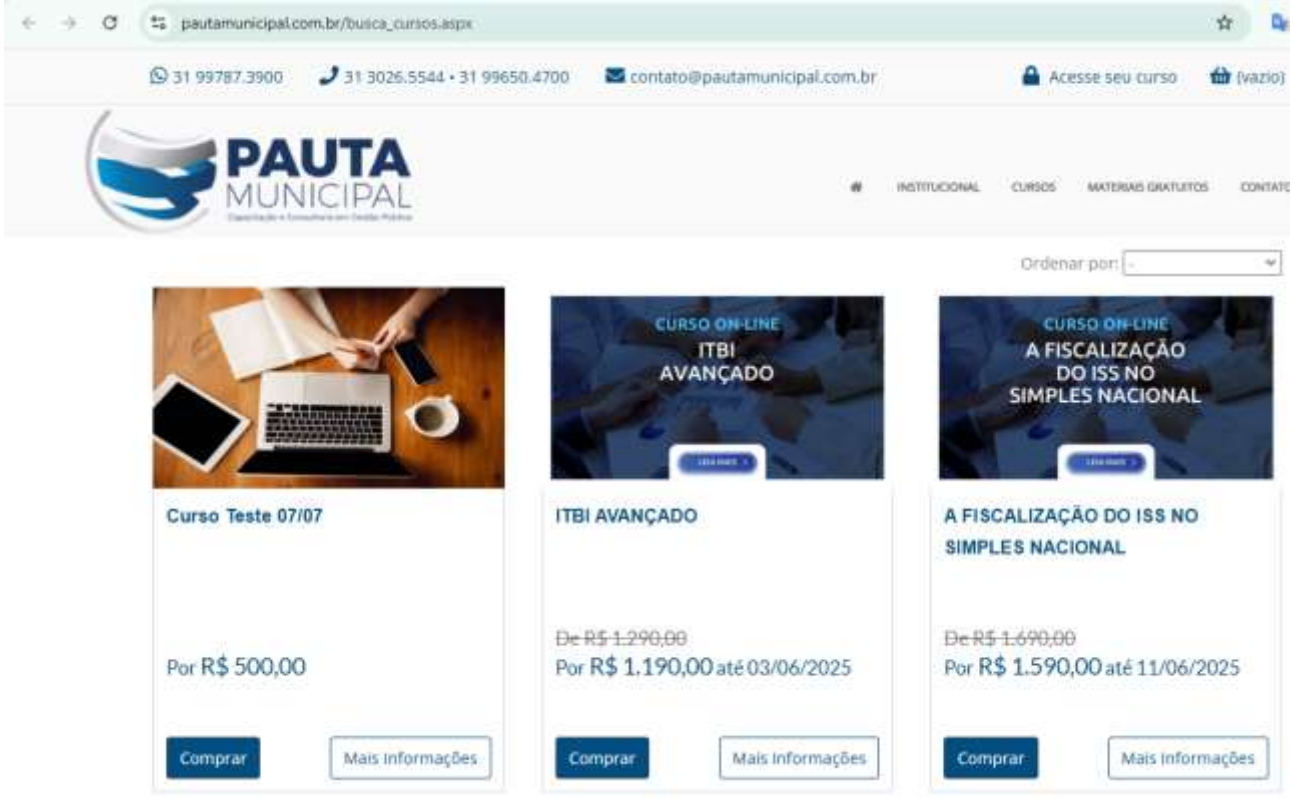
https://www.ibrap.org.br/cursos/busca/?q=tributo



https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3847



https://pautamunicipal.com.br/busca_cursos.aspx



https://www.gove.digital/curso-modernizacao-tributaria-municipal/



Sobre o curso

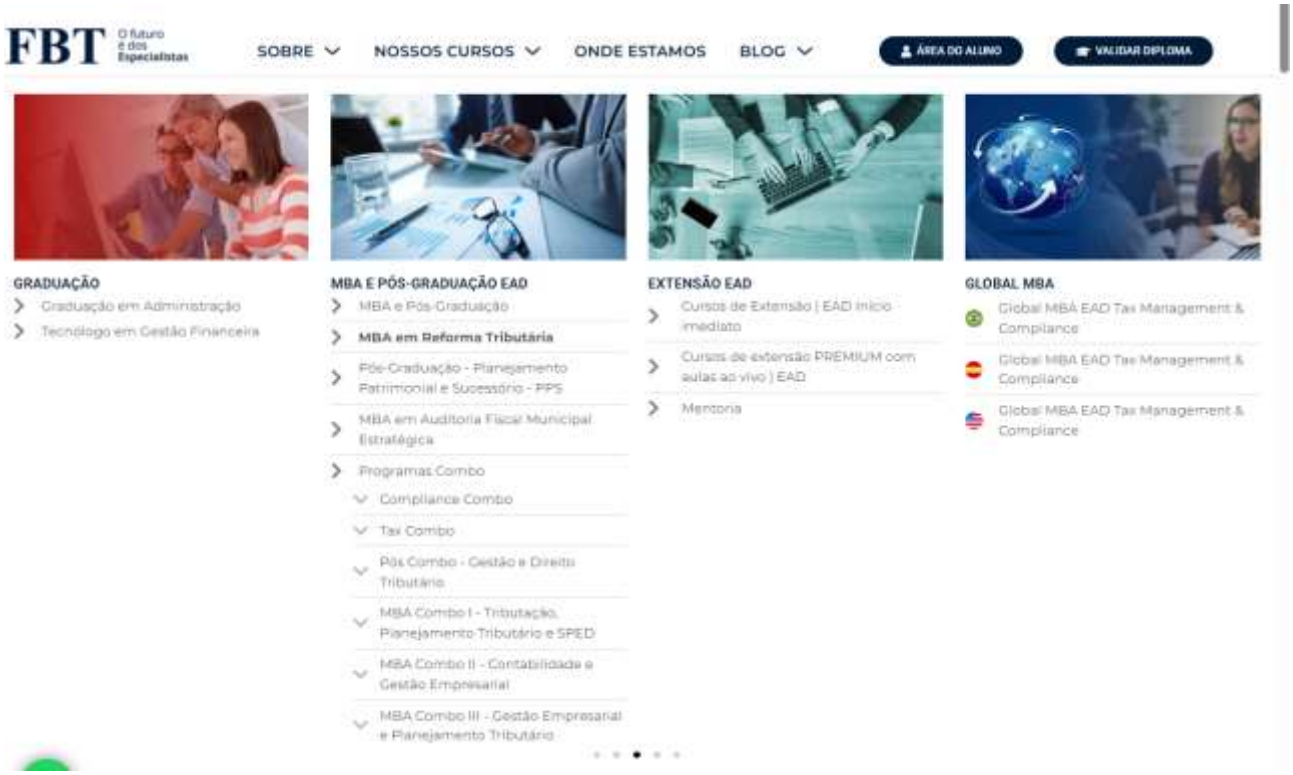
https://igam.com.br/curso-de-atualizacao-em-tributos-municipais-3305



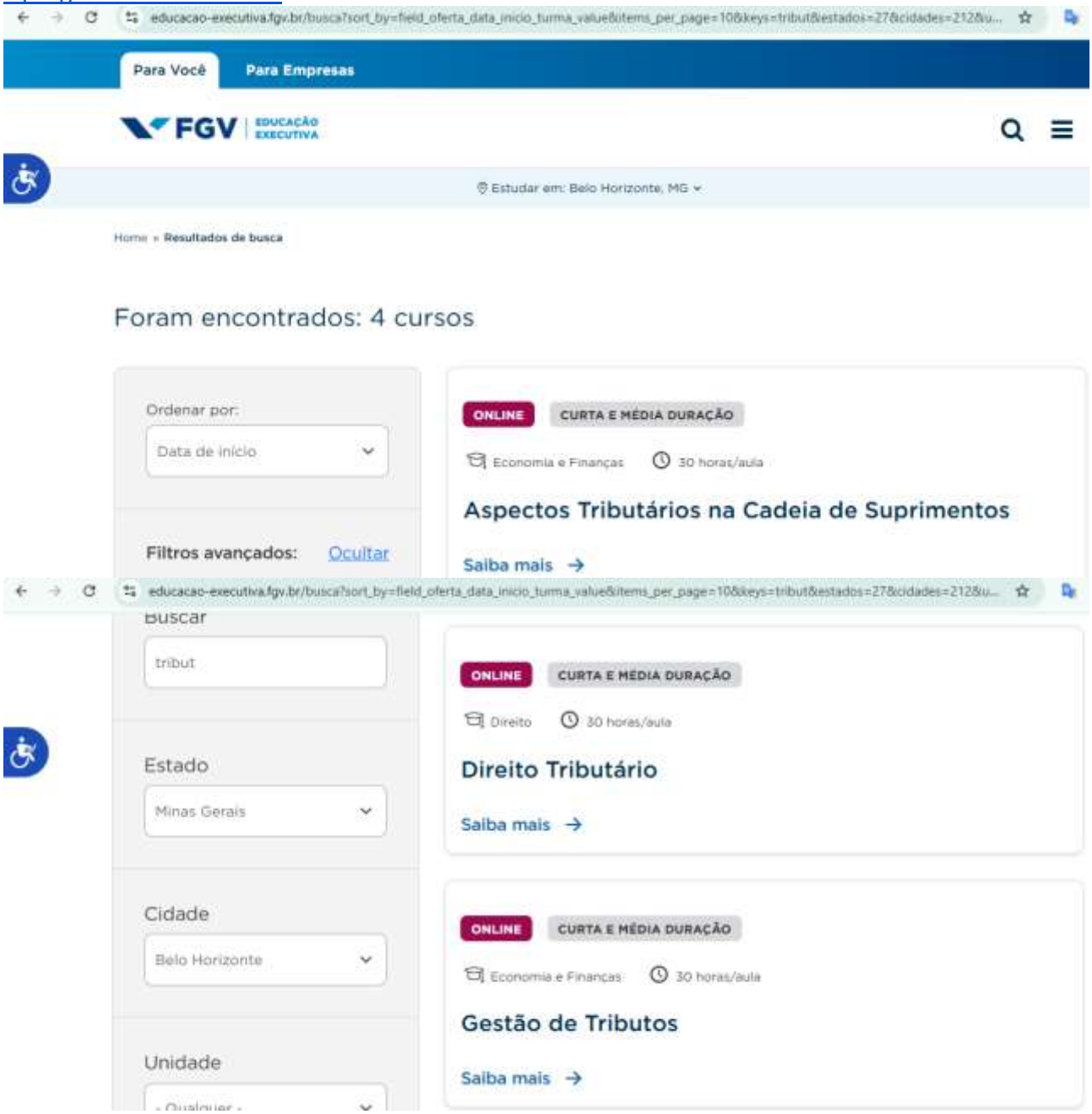


https://www.fbtedu.com.br/





https://educacao-executiva.fgv.br/busca?sort_by=field_oferta_data_inicio_turma_value&items_per_page=10&keys=tribut&estados=27&cidades=212&unidade=All&programa%5B%5D=827&programa%5B%5D=828&programa%5B%5D=829



https://www.egem.org.br/detalhe/?id=1320



ITBI EM DETALHES: FATOS GERADORES, BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO, ARBITRAMENTO E IMUNIDADES

Apresentação

Objetivo

Repassar aos participantes todos os aspectos essenciais do ITBI, desde os fatos geradores até as imunidades, com foco em questões práticas.

Público alvo

Fiscais de tributos, auditores, contadores, controladores internos, secretários municipais, procuradores, advogados do Município e



ASPECTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA E GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA COM ÊNFASE NA TRANSAÇÃO - VIRTUAL ($)

Apresentação

Objetivos

Discorrer sobre a reforma tributária, os elementos dos novos tributos (IBS e CBS), sobre o Comitê Gestor e como essa nova reforma impactará os Municípios.

Ainda sobre a reforma tributária, destacar a importância de se definir as atividades de administração tributária e da necessidade de aproximação entre as carreiras dos auditores e procuradores municipais.

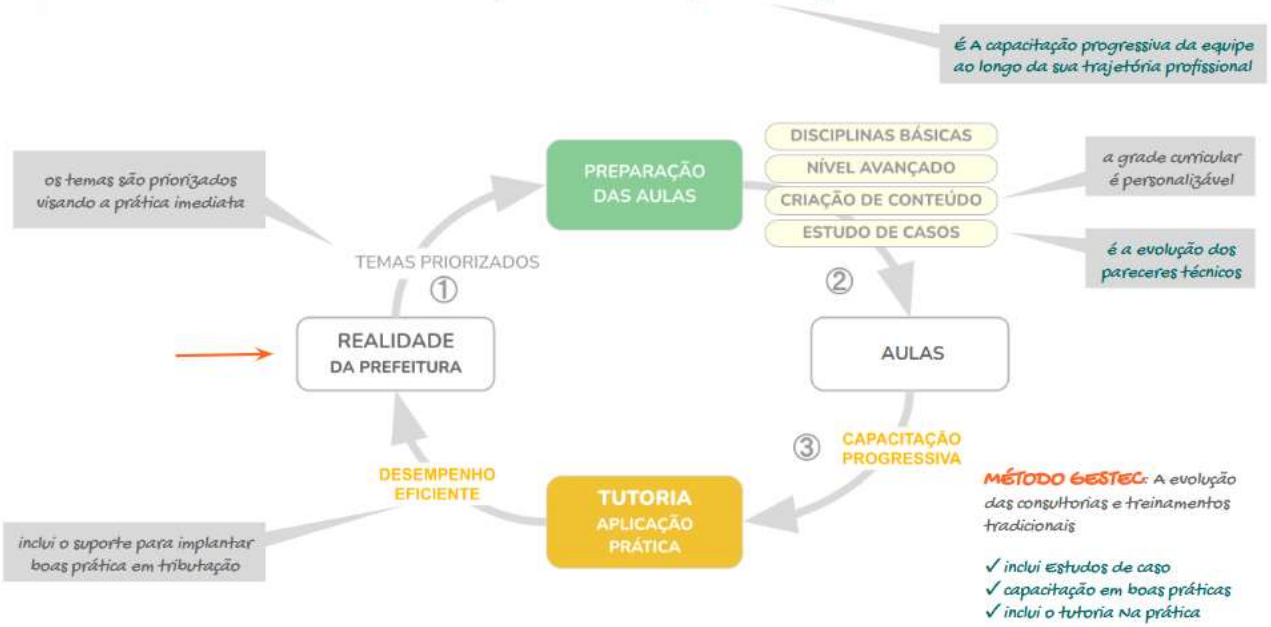
Apresentar medidas tendentes a amenizar os impactos da reforma tributária, destacando-se a necessidade de criação das Unidades do IBS.

www.gestecmunicipal.com.br

Gestec MUNICIPAL

ESCOLA DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS

educação continuada integrada com a prática



OBJETIVO GERAL

Formação progressiva dos servidores públicos lotados no setor de tributação municipal para atuarem com mais qualidade e eficiência, de forma alinhada com as leis e jurisprudências e com as boas práticas tributárias, visando propiciar a otimização da arrecadação municipal e melhorar a qualidade da gestão pública.

PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos municipais do setor de tributação: técnicos, analistas, auditores, fiscais, agentes administrativos, atendentes, gerentes e demais servidores atuantes nas diversas funções da tributação municipal no Brasil

CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

A carga horária e duração dos cursos de educação continuada são variáveis porque trata-se de curso personalizado e contínuo, voltado à prática, cuja duração depende da priorização de temas da Grade Curricular visando a aplicação imediata, além da criação ou exclusão de conteúdos, além dos estudos de casos conforme necessário.

A carga horária da Grade curricular é a seguinte:

NÚCLEO BÁSICO DIREITO TRIBUTÁRIO E BOAS PRÁTICAS	NÍVEL AVANÇADO APROFUNDAMENTO	TUTORIA PARA A PRÁTICA (carga horária complementar)
★ 248 horas-aula	★ 136 horas-aula	★ 248 horas-aula

CARGA HORÁRIA TEÓRICA: 384 horas-aula - **DURAÇÃO ESTIMADA:** 4 anos